



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 09/2022

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 132/2022
PROTOCOLADO
Em: 14.03.2022 às 11:20
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA.

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, campanha de combate ao *bullying* infantil e à pedofilia, através da utilização de material publicitário fixado nos veículos utilizados no transporte de estudantes, no âmbito do Município de Nonoai.

Parágrafo único. A campanha de combate ao *bullying* e à pedofilia infantil no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como da sociedade em geral.

Art. 2º O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para desenvolver a campanha instituída pela presente Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

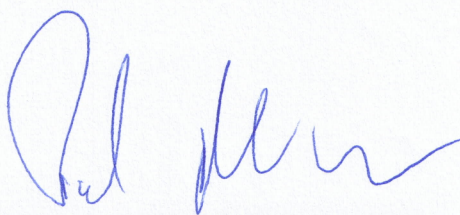
Art. 3º Os materiais gráficos utilizados nas partes externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

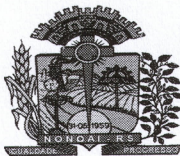
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de março de 2022.

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
22/03/22
Sala das Sessões.
Presidente
1º Secretário


VER. PAULO ROBERTO DA ROSA
BANCADA PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O *bullying* é caracterizado por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos frequentes e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir), psicológica (amedrontar, perseguir) e até virtual (mensagens intimidadoras).

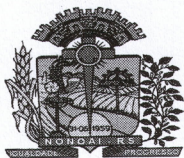
Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de *bullying* também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade.

Pesquisa realizada pelas Nações Unidas em 2016 com 100 mil crianças e jovens de 18 países mostrou que, em média, metade deles sofreu algum tipo de *bullying* por razões como aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. Os números constam no relatório “Pondo fim à tormenta: combatendo o *bullying* do jardim de infância ao ciberespaço”, realizado pelo representante do secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) para o combate à violência contra a criança e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). No Brasil, esse percentual é de 43% [...]. (Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/75467-pesquisa-da-onu-mostra-que-metade-das-criancas-e-jovens-do-mundo-ja-sofreu-bullying>)

Segundo a Agência Brasil, aproximadamente, um em cada dez estudantes é vítima frequente de *bullying* nas escolas no Brasil.

VO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

De acordo com o terceiro volume do “Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) 2015”, no Brasil, foram levantados os seguintes dados, com base em respostas de adolescentes de 15 anos: 17,5% disseram sofrer alguma das formas de bullying “algumas vezes por mês”; 7,8% disseram ser excluídos pelos colegas; 9,3%, ser alvo de piadas; 4,1%, ser ameaçados; 3,2%, empurrados e agredidos fisicamente. Outros 5,3% disseram que os colegas frequentemente pegam e destroem as coisas deles e 7,9% são alvo de rumores maldosos. Com base nos relatos dos estudantes, 9% foram classificados no estudo como vítimas frequentes de *bullying*, ou seja, estão no topo do indicador de agressões e mais expostos a essa situação.

Quanto à pedofilia, a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar objetiva alertar e informar sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, prática essa que, infelizmente, acontece em todo o Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Toda as formas de violência, especialmente a sexual, afetam o crescimento saudável das nossas crianças e adolescentes. (Fonte: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/cartilha_educativa.pdf. Pg. 13)

Diante disso, materiais publicitários no transporte escolar se tornam um recurso simples, porém, de grande utilidade, para alertar possíveis vítimas ou pessoas que têm conhecimento da ocorrência desses casos, de que a prática deve ser denunciada.

Devido à relevância do assunto, e com o intuito de promover medidas que auxiliem na proteção de nossas crianças e de nossos adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos colegas vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de março de 2022.

VER. PAULO ROBERTO DA ROSA
BANCADA PP

